



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 EDITAL DE CARTA CONVITE

Tipo de Julgamento: *Menor Preço*

Tipo de Comparação: *Por Lote*

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade Carta Convite, tipo menor preço, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E RODAPÉ, DESTINADOS A READEQUAÇÃO DO PISO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I, do presente Edital.

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com o presente Edital e seus Anexos, de acordo com as disposições infra, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições abaixo.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Os envelopes de proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento, deverão ser entregues no local, data e horário limites abaixo descritos:**

**Data: 07/03/2022**

**Hora: 08h30min**

**Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.**

**A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:**

**Data: 07/03/2022**

**Hora: 08h45min**

**Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.**

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

- Telefone: (47) 3388-0148 – Ramal 202
- E-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br
- Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, Doutor Pedrinho - SC.

#### 1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Instrumento Convocatório tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E RODAPÉ, DESTINADOS A READEQUAÇÃO DO PISO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme Anexo I (Memorial Descritivo), na forma que segue:

LOTE	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E RODAPÉ, DESTINADOS A READEQUAÇÃO DO PISO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme subitens abaixo:
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1: R\$ 101,018,97	



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	M <sup>2</sup>	320	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, NA COR A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS DO PRODUTO E DE 5 (CINCO) ANOS REFERENTE A INSTALAÇÃO. DEVERÁ ATENDER A CLASSIFICAÇÃO DE USO EN 685, ISO 10874, 23-RESIDENCIAL PESADO, 34-COMERCIAL MUITO PESADO E 43-INDUSTRIAL PESADO; RESISTÊNCIA A ABRASÃO EN 660-2, CLASSE T; RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO DIN 51130 R9 E NBR 13818 < 0,40; ESTABILIDADE DIMENSIONAL EN 434 / ISO 23999 ≤ 0,40%; ABSORÇÃO DO SOM AO IMPACTO ISO 717-2, ΔLW 4DB; CARGA ESTÁTICA EN 1815 < 2KV; CLASSIFICAÇÃO DE REAÇÃO AO FOGO NBR 16626, CLASSE II A.	R\$ 239,87	R\$ 76.758,40
1.2	M	416,92	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉ DE BORRACHA LISO, COM ALTURA DE 7CM E ESPESSURA DE 2MM, NA COR A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS DO PRODUTO E DE 5 (CINCO) ANOS REFERENTE A INSTALAÇÃO.	R\$ 58,19	R\$ 24.260,57

**1.2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para execução do serviço, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.**

**1.3 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.**

**1.4 - A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA PARA ENTREGA IMEDIATA, NA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO/SC, E RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

1.4.1 - A urgência no fornecimento e na instalação do objeto licitado decorre do fato de tratar-se da única Unidade Básica de Saúde do Município, que já passa por obras de reforma que restringem a circulação e prejudicam o atendimento adequado, sendo necessário normalizar a situação no mais curto espaço de tempo possível, restabelecendo condições de acessibilidade e cumprimento da ACP nº 0900006-84.2018.8.24.0073/SC da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó/SC, bem como melhorando a segurança dos servidores e usuários, além da qualidade dos serviços.

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2022 do Município de Doutor Pedrinho/SC, como segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2024 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

33903916 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
3780100 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PAB INCREMENTO

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - O presente Processo Licitatório será de participação geral dos interessados.

3.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

3.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC.

3.8 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é OBRIGATÓRIA a apresentação, **na fase de credenciamento**, dos documentos abaixo especificados:

3.8.1 - Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **a qual deve estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante comprovando as condições de ME ou EPP, a qual não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo III).**

3.8.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a habilitação.

**3.9 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Instrumento Convocatório, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.**

### 4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, conforme artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Doutor Pedrinho/SC (Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade. Devendo,



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

obrigatoriamente o impugnante indicar endereço eletrônico de e-mail para a comunicação da decisão acerca da impugnação.

4.3 - Também serão reconhecidas as impugnações enviadas para o e-mail: [licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br) desde que remetidas tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

4.4 - Caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

4.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção da licitação, republicação do Edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no Edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.6 - A não impugnação aos termos deste Instrumento Convocatório na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7 - O Município de Doutor Pedrinho não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão Permanente de Licitações antes da abertura dos envelopes.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa.

II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo I) deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social; ou
- b) **Instrumento Público de Procuração**;
- c) **Instrumento Particular de Procuração**.

5.2.1 - Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

- a) Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social);
- b) Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.2.2 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

5.2.3 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

5.2.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

### 5.3 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

5.3.1 - As licitantes que se enquadram como **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da LC nº 123/2006, e do Decreto Federal nº 8.538/2015, **deverão** comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

### 5.4 - QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:

5.4.1 - Tendo em vista as Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018, bem como transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal do Setor de Licitações deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto;
- b) Para a autenticação no Setor de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. O Setor de Licitações não fornecerá fotocópias;
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.4.2 - **No ato de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como na sessão pública de abertura da licitação, não haverá conferência de documentos para fins de autenticação, sendo desconsiderados as cópias simples apresentadas e, se acompanhadas dos originais, dentro do mesmo envelope, estes ficarão no processo para atendimento das exigências do Edital.**

5.5 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

6.1 - Os licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o primeiro – nº 01 – a Habilitação (documentos), e o segundo – nº 02 – a Proposta Comercial.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.1.1 - Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC**  
**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 11/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC**  
**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 11/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

6.2 - Os documentos relativos à habilitação (envelope nº 01) e a proposta de preços (envelope nº 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

6.3 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com este Instrumento Convocatório.

6.3.1 - Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.

6.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante.

6.5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório ou de sua revogação.

6.6 - Será admitida a entrega da documentação exigida neste Instrumento Convocatório por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, sendo neste caso, de inteira responsabilidade da proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

6.7 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

### **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVOLUCRO Nº 1:**

7.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### 7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Doutor Pedrinho;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.1.2.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para:
  - b.1) A regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; ou
  - b.2) Renúncia ao prazo e ao direito de regularizar sua situação fiscal, aceitando sua exclusão do certame, acaso não lhe seja possível sanar a irregularidade no prazo legal, de forma a se eximir das sanções previstas;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, acaso não tenha renunciado na forma do item b.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16.2 deste Instrumento Convocatório e/ou na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no Artigo 87.

### 7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedidos de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

**a.1) Em virtude da implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, para a emissão da certidão de Falência e Recuperação Judicial dos licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada tanto a do sistema EPROC quanto a do SAI conjuntamente, caso contrário não terão validade.**





## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### 7.1.4 - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante nos anexos, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo IV);
- b) Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo V);
- c) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **a qual deve estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante comprovando as condições de ME ou EPP, a qual não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo III). (Dispensado se já apresentado no credenciamento);
- d) Atestado ou Declaração de visita técnica/renúncia, declarando que a proponente tem ciência do local da prestação dos serviços e das situações existentes (Anexo VI).
  - d.1) A visita de vistoria tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.

### OBSERVAÇÃO:

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) Os documentos sem validade expressa, serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão, excetuando-se a regularidade fiscal e trabalhista que será de 60 (sessenta) dias;
- d) Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes do subitem 7.1.1 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

### 8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – INVÓLUCRO Nº 2:

8.1 - A proposta deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa, redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as páginas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador. Deverá conter **OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO VII, O VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DOS ITENS COTADOS, não podendo ultrapassar os valores máximos unitários e totais estimados pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação.**

### 8.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Nome completo do Sócio Administrador ou representante legal autorizado a cumprir com o Contrato, com CPF, RG e e-mail;
- c) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente (pessoa jurídica);
- d) Número do Processo Licitatório;





## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- e) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I, **contendo apenas uma marca para cada item cotado para venda à municipalidade, e demais descrições específicas necessárias para detalhar o objeto;**
- f) Preço unitário, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas ao objeto da presente licitação, inclusive frete, transporte, garantia, etc;
- g) Prazo de validade da proposta: observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro;
- h) Conter **prazo máximo para entrega e instalação não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da homologação da licitação, mediante Ordem de Fornecimento. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante neste Edital;
- i) Conter **prazo de garantia** do produto adquirido podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação pelo prazo **mínimo de 10 (dez) anos, e de 5 (cinco) anos pelos serviços de instalação.**

8.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive dos prazos de fornecimento e garantia, bem como o sujeita às penalidades previstas, em caso de infração e/ou inadimplência.

8.4 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de licitações.

8.5 - Ao Município, reserva-se o direito de desclassificar e, serão liminarmente excluídas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Cujas propostas sejam superiores aos valores máximos previstos neste Edital;
- c) Sejam inexequíveis, seja por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Estiverem em desacordo às exigências do Edital;
- e) Contenham preços ou qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- f) Imponham condições não permitidas em Lei.

8.6 - Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

**8.7 - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte da Comissão Permanente de Licitações, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo Anexo VII - "Proposta de Preços".**

### 9 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:

9.1 - As documentações e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

9.1.1 - A abertura dos invólucros nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada componente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricados no fecho.

9.1.2 - O exame da documentação do invólucro nº 01 será realizado pela comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.2.1 - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão a fase de abertura das propostas – invólucros nº 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal.

9.1.4 - Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste Instrumento Convocatório, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

9.1.4.1 - Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

9.1.4.2 - Procedida à classificação provisória e sendo verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante e, desde que a mesma tenha apresentado irregularidade na fase de habilitação, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, para:

- a) Promover a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prosseguindo no certame; ou
- b) Renunciar ao prazo e ao direito de regularizar sua situação fiscal, aceitando sua exclusão do certame, acaso não lhe seja possível sanar a irregularidade no prazo legal, de forma a se eximir das sanções previstas (item 16.2 deste Instrumento Convocatório e/ou na Lei nº 8.666/1993, especialmente as definidas no Artigo 87).

9.1.4.3 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

9.1.4.4 - Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade estabelecida neste Instrumento Convocatório.

9.1.4.5 - Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadre na condição prevista no item 9.1.4.2, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

9.1.4.6 - Ocorrendo empate ficto, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.4.7 - O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

9.1.4.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

9.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do Edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço por lote.

9.1.7 - Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Se persistir e/ou houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

### **10 – DOS RECURSOS:**

10.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 02 (dois) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente. Será observado o prazo de recurso, em cada fase, acaso não ocorra desistência expressa desta faculdade pelos representantes de todos os licitantes.

10.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

10.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Doutor Pedrinho/SC (Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

10.5 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail [licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br) desde que remetidos tempestivamente e devidamente assinados, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

10.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão, e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

### **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação ao licitante vencedor.

11.2 - A Adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se a menor oferta apresentada na proposta do item/lote, desde que atenda às especificações constantes neste Edital de Carta Convite e seus respectivos Anexos.

### **12 – DO TERMO DE CONTRATO:**

12.1 - Concluído e homologado o presente Processo Licitatório, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Doutor Pedrinho, será convocada a licitante vencedora para formalização do contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII a este Edital, a qual deverá ser assinado pela respectiva licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e neste instrumento convocatório.

12.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que solicitado pela licitante vencedora antes do término do prazo original ou, ainda, caso ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

12.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste certame, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - O contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 - As disposições e especificações constantes deste Edital, bem assim os compromissos assumidos pela proponente, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

12.6 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante adjudicatária, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.7 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas e/ou contratuais assumidas dará ao Município de Doutor Pedrinho o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1 - O fornecimento e instalação do piso vinílico e rodapé, deverá ser realizado na Unidade Básica de Saúde desta municipalidade, localizada na Rua Santa Catarina, nº 93, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - O prazo de início para instalação dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias corridos, e o prazo para execução completa dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento e subscrição da correspondente Ordem de Serviço.

13.3 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

13.4 - Os serviços somente serão aceitos pelo MUNICÍPIO se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas neste Edital e seus anexos.

13.5 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas observados os prazos contratuais.

13.6 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável do MUNICÍPIO, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

13.7 - O Município, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada. A emissão da **nota fiscal, pela empresa contratada, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato** e pela Engenharia de Fiscalização do Município.

13.8 - No preço para execução completa dos serviços, estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, demais anexos e o presente instrumento.

### 14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será realizado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato.

14.1.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços contratados, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e no contrato.

14.1.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados pela licitante na Proposta Comercial.

14.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a licitante contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

14.3 - Considerando que o período de vigência do contrato não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preço.

### 15 – DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela licitante CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da licitante CONTRATADA.

### 15.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- f) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- g) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- h) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- k) Permitir o livre acesso dos servidores do Município de Doutor Pedrinho, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- m) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
- n) Em providenciar o fornecimento de todo e qualquer insumo e/ou serviço, necessário a realização dos serviços objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local após o término dos mesmos;
- o) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- q) Em refazer, em prazo a ser estabelecido por esta municipalidade às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- r) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO, sendo as mensagens consideradas como recebidas e lidas para todos os fins e efeitos;





## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- s) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

### 16 – DAS PENALIDADES:

16.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da licitante Contratada;
- f) Suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

16.2 - O licitante, qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006, exceto se renunciou ao referido prazo no caso de entender não ser possível sua regularização, aceitando voluntariamente sua exclusão do certame.

16.3 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.4 - As sanções previstas neste Instrumento Convocatório, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.5 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de imediata rescisão contratual, a critério do Município, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

16.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à licitante contratada (situação que esta declara ter plena ciência e aceitar para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

16.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

16.8 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

16.9 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.





## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

16.10 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à licitante infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

16.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16.12 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo e/ou judicial ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.**

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.6 - A licitante não se eximirá da responsabilidade por omissão ou negligência neste certame, mesmo quando oriunda do alegado desconhecimento ou interpretação equivocada de quaisquer itens deste Edital e dos demais documentos da licitação.

17.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

17.9 - É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.10 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

17.12 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.14 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

17.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

17.16 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

17.17 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

17.18 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

17.19 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste Edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município e protocoladas no Setor de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico [licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br) até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

17.20 - A Comissão Permanente de Licitações designada para o presente processo licitatório foi nomeada pela Portaria nº 208, de 25 de novembro de 2021.

17.21 - O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

### 18 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL:

18.1 - Juntamente com o Edital será disponibilizado:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional;
- e) Anexo V – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- f) Anexo VI – Declaração de Visita Técnica ou Renúncia;
- g) Anexo VII – Modelo Proposta de Preços;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho/SC, 24 de fevereiro de 2022.

**HARTWIG PERSUHN**  
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

#### UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

**OBJETO:** READEQUAÇÃO DO PISO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO.

**ENDEREÇO DA OBRA:** Rua Santa Catarina - Doutor Pedrinho – SC

**FISCALIZAÇÃO:** Engenheiro Civil Fernanda Steffens CREA/SC 176334-9



#### ORÇAMENTO PISO VINÍLICO



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### 1 PISO VINÍLICO

Nos locais indicados no projeto arquitetônico, haverá a colocação de piso vinílico em manta, com espessura mínima de 2mm, na cor a definir pela administração e com as seguintes especificações técnicas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		
Classificação de uso		23-Residencial Pesado
	EN 685	34-Comercial Muito Pesado
	ISO 10874	43-Industrial Pesado
Resistência à abrasão	EN 660-2	Classe T
Resistência ao escorregamento	DIN 51130	R9 < 40
	NBR 13818	
Estabilidade dimensional	EN 434 / ISO 23999	≤ 0,40%
Absorção do som ao impacto	ISO 717-2	ΔLw 4dB
Carga estática	EN 1815	< 2kV
Classificação de reação ao fogo	NBR 16626	Classe II A

### 2 RODAPÉ DE BORRACHA

Nos ambientes onde definidos será instalado rodapés de borracha liso do mesmo tipo do piso, com altura de 7 cm e espessura de 2mm.

### 3 INSTALAÇÃO

Previamente a instalação do piso vinílico, o contrapiso deverá estar com a superfície limpa, livre de sujeiras, graxas, ceras e óleos; lisa e seca, sendo permitido uma umidade máxima do contrapiso de 2,5% para receber o revestimento.

Deverão ser tomados cuidados especiais na aplicação do mesmo, evitando-se descolamento nas juntas. A fixação no contrapiso será com cola específica para este fim. Os instaladores do produto devem possuir qualificação e conhecimento dos procedimentos de instalação de acordo com ABNT NBR 14917-2.

### 4 PRAZO DE GARANTIA

A garantia da instalação deverá ser de 5 anos e a da manta vinílica um prazo de 10 anos.

### 5 PRAZO DE INSTALAÇÃO

O Prazo de início para instalação deverá ser de 5 dias após a emissão da ordem de serviço e o prazo máximo para instalação será de 30 dias.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### TABELAS REFERENCIAIS

COMPOSIÇÃO 2						
ITEM	Rodapé borracha liso, Altura = 7cm, Espessura = 2 mm					
COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	PREÇO TOTAL
SINAPI	101742	Rodapé borracha liso	m	1,035	R\$ 31,45	R\$ 32,55
SINAPI	4791	Argamassa Colante tipo ACIII	kg	0,6	R\$ 1,44	R\$ 0,86
SINAPI	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	0,69	R\$ 27,42	R\$ 18,92
SINAPI	88316	Servente com encargos complementares	h	0,29	R\$ 20,40	R\$ 5,85
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 58,19</b>

COMPOSIÇÃO 1						
ITEM	PISO VINILICO EM MANTA 2MM					
COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	PREÇO TOTAL
MERCADO		Piso Vinílico em Manta 2mm - cor a definir	m <sup>2</sup>	1	R\$ 164,92	R\$ 164,92
SINAPI	4791	Adesivo Acrílico de base aquosa/Cola de contato	kg	0,77	R\$ 30,89	R\$ 23,79
SINAPI	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	0,75	R\$ 27,42	R\$ 20,57
SINAPI	88316	Servente com encargos complementares	h	1,50	R\$ 20,40	R\$ 30,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 239,87</b>

### ORÇAMENTO

ORÇAMENTO							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	PREÇO TOTAL
MERCADO	1	1	PISO VINILICO EM MANTA 2MM	M2	320	239,87	76.758,40
SINAPI	101742	2	RODAPÉ BORRACHA LISO, ALTURA = 7CM, ESPESSURA = 2 MM, PARA ARGAMASSA AF_09/2020	M	416,92	58,19	24.260,57
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 101.018,97</b>

Doutor Pedrinho, 24 de fevereiro de 2022.

FERNANDA STEFFENS  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA/SC 176334-9



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO II

#### CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e CPF sob nº \_\_\_\_\_ (cópia em anexo), residente e  
domiciliado no Endereço Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a participar da Licitação Nº 11/2022  
instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de CARTA CONVITE, na qualidade de seu  
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame,  
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO III

#### MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de Carta Convite nº 11/2022, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**(JUNTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA)**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do Representante Legal  
e carimbo da empresa





## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL (Modelo)

Ref.: Processo Licitatório nº 11/2022

DECLARAMOS para fins de habilitação do procedimento licitatório – CARTA CONVITE, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do Representante Legal  
e carimbo da empresa



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 11/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
  - b.1) Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
  - b.2) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Comissão Permanente de Licitações;
  - b.3) Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior a seis meses;
  - b.4) O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
  - b.5) Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país; e,
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

**(NOME DA EMPRESA)**

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Para fins de habilitação no presente Processo Licitatório, DECLARA expressamente que:

( ) Visitamos minuciosamente os locais onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, estando ciente de suas reais situações e de suas verdadeiras necessidades, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

( ) Optamos pela não realização de vistoria assumindo interinamente as responsabilidades ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularam nossa proposta ao presente Processo Licitatório, caso a nossa empresa seja vencedora.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal  
e carimbo da empresa



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO VII

#### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022

Nome Empresa/Pessoa:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E RODAPÉ, DESTINADOS A READEQUAÇÃO DO PISO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme segue:**

LOTE	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E RODAPÉ, DESTINADOS A READEQUAÇÃO DO PISO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme subitens abaixo:
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ ...	

SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR MÁXIMO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.1	M <sup>2</sup>	320	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, NA COR A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS DO PRODUTO E DE 5 (CINCO) ANOS REFERENTE A INSTALAÇÃO. DEVERÁ ATENDER A CLASSIFICAÇÃO DE USO EN 685, ISO 10874, 23-RESIDENCIAL PESADO, 34-COMERCIAL MUITO PESADO E 43-INDUSTRIAL PESADO; RESISTÊNCIA A ABRASÃO EN 660-2, CLASSE T; RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO DIN 51130 R9 E NBR 13818 < 0,40; ESTABILIDADE DIMENCIONAL EN 434 / ISO 23999 ≤ 0,40%; ABSORÇÃO DO SOM AO IMPACTO ISO 717-2, ΔLW 4DB; CARGA ESTÁTICA EN 1815 < 2KV; CLASSIFICAÇÃO DE REAÇÃO AO FOGO NBR 16626, CLASSE II A.	...	R\$ ...	R\$ ...
1.2	M	416,92	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉ DE BORRACHA LISO, COM ALTURA DE 7CM E ESPESSURA DE 2MM, NA COR A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS DO PRODUTO E DE 5 (CINCO) ANOS REFERENTE A INSTALAÇÃO.	...	R\$ ...	R\$ ...



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 (sessenta) dias) consecutivos, a partir da data estabelecida para a entrega do envelope nº 02 Proposta de Preços.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO: Conforme Edital da Licitação.

OBS.:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s);
- Conter **prazo de garantia** do produto adquirido podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação pelo prazo **mínimo de 10 (dez) anos, e de 5 (cinco) anos pelos serviços de instalação.**

Doutor Pedrinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
CPF

### Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

### Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

**NOTA:** A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO VIII

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2022

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E RODAPÉ, DESTINADOS A READEQUAÇÃO DO PISO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação de Carta Convite nº 11/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E RODAPÉ, DESTINADOS A READEQUAÇÃO DO PISO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$</b>	

SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR PROPOSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL

1.2 - O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.3 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 11/2022 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

1.4 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - O fornecimento e instalação do piso vinílico e rodapé, deverá ser realizado pela **CONTRATADA** na Unidade Básica de Saúde desta municipalidade, localizada na Rua Santa Catarina, nº 93, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.2 - O prazo de início para instalação dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias corridos, e o prazo para execução completa dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento e subscrição da correspondente Ordem de Serviço.

2.3 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

2.4 - Os serviços somente serão aceitos pelo MUNICÍPIO se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

2.5 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas observados os prazos contratuais.

2.6 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável do MUNICÍPIO, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas alterações.

2.7 - O MUNICÍPIO, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela CONTRATADA. A emissão da **nota fiscal, pela empresa CONTRATADA, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato** e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO.

2.8 - No preço para execução completa dos serviços, estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, demais anexos e o presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

3.1 - O preço unitário e o valor total deste Contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.3.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será realizado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato.

3.3.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços contratados, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e no contrato.

3.3.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.





## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

3.5 - Considerando que o período de vigência do contrato não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento-Programa 2022 do MUNICÍPIO:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2024 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA  
33903916 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
3780100 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PAB INCREMENTO

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias corridos.

5.2.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO.

5.3 - O prazo para execução completa dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço.

5.4 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.5 - No caso da execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 11/2022 e neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, nas especificações contidas no Edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- f) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- g) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- h) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- k) Permitir o livre acesso dos servidores do Município de Doutor Pedrinho, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- m) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
- n) Em providenciar o fornecimento de todo e qualquer insumo e/ou serviço, necessário a realização dos serviços objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local após o término dos mesmos;
- o) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- q) Em refazer, em prazo a ser estabelecido por esta municipalidade às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- r) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO, sendo as mensagens consideradas como recebidas e lidas para todos os fins e efeitos;
- s) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

#### **7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela licitante CONTRATADA;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da licitante CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da licitante Contratada;
- f) Suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.3 - As sanções previstas neste Instrumento Convocatório, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de imediata rescisão contratual, a critério do Município, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

8.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA (situação que esta declara ter plena ciência e aceitar para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

8.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

8.7 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

8.9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à CONTRATADA infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

8.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

**8.11 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo e/ou judicial ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.**

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula oitava.

9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

- a) Aplicação da pena de multa prevista neste contrato e da suspensão de direito de licitar com o MUNICÍPIO, e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo do MUNICÍPIO). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:**

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designada a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente Contrato o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO:**

12.1 - O Município de Doutor Pedrinho reserva-se o direito de revogar a licitação e/ou rescindir o presente Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.2 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.

12.3 - A revogação da licitação nos termos dos itens da presente cláusula não gera para o MUNICÍPIO qualquer obrigação de indenizar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**  
HARTWIG PERSUHN – Prefeito

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CLAUDIO KADES**  
Advogado - OAB/SC 17.692